

**FÓRUM DE NEGOCIAÇÃO COMERCIAL - Serviços**

**DirectivaS para o Desenvolvimento de Acordos de Reconhecimento Mútuo DA SADC** **para Serviços Profissionais**

**Segunda SESSÃO DEDICADA, realizada**

**EM MODO virtual AOS 29 de maio de 2023**

**RELATÓRIO**

1. **OBSERVAÇÕES DE ABERTURA**
   1. A segunda sessão específica do Fórum de Negociação Comercial - Serviços (TNF-Serviços) sobre as Directivas para o Desenvolvimento de Acordos de Reconhecimento Mútuo (MRA) da SADC para Serviços Profissionais ("as Directivas") foi realizada de modo virtual aos 29 de Maio de 2023. O objectivo da sessão era fazer o balanço dos resultados da primeira sessão específica, realizada virtualmente em 10 de Maio de 2023, considerar as questões pendentes e finalizar o projecto de Directivas.
   2. Na ausência dos representantes do Presidente e do Vice-Presidente da SADC (República Democrática do Congo e Angola), a reunião solicitou ao Malawi (o Presidente da Troika da SADC da Cimeira) que presidisse às deliberações. O Sr. Ezron Chirambo, responsável pelo Comércio de Serviços da SADC no Ministério do Comércio e da Indústria do Malawi, presidiu à reunião.
   3. O Sr. Chirambo recordou à reunião a importância de discutir o projetco de Directivas, uma vez que as negociações sobre o comércio de serviços da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA) se encontravam numa fase em que estava a ser realizado um exercício semelhante. Ao darem os seus contributos, os participantes deveriam, por conseguinte, ter em mente que a região da SADC teria de ser mais liberal para permitir que os prestadores de serviços trabalhassem dentro das fronteiras da região da SADC, e os debates deveriam ser tratados como preparação para as negociações a realizar sobre as questões do ARM a nível da AfCFTA.
   4. O Sr. Reinaldo E. J. Mendiate, Oficial de Programa - Comércio Multilateral no Secretariado da SADC, recordou à reunião que a 45ª reunião TNF-Serviços realizada em Joanesburgo, África do Sul, de 27 a 29 de Abril de 2023, tinha concordado em convocar de modo virtual duas sessões dedicadas para analisar e finalizar o projecto de Directivas. Durante esta reunião, foi acordado que era necessário acelerar as negociações sobre o projecto de Directivas com vista a apresentar o projecto final para adopção pelo Comité de Ministros do Comércio (CMT) na sua reunião prevista para Junho/Julho de 2023. Isto era importante dado que algumas profissões já estavam preparadas para começar a negociar MRA para os seus sectores, mas as Directivas eram necessárias para assegurar a coerência e o alinhamento com os requisitos do Tratado da SADC e outros Protocolos, incluindo o Protocolo sobre o Comércio de Serviços.
   5. Os Estados Membros foram informados de que a primeira sessão específica não tinha atingido o quórum exigido de onze Estados Membros e que a sessão tinha prosseguido como uma reunião consultiva. O Secretariado reiterou que, em conformidade com os procedimentos da SADC, os Estados Membros não podem tomar decisões nessa reunião e que os resultados da mesma seriam apresentados para apreciação numa reunião com quórum completo.
2. **PRESENÇA E QUÓRUM**
   1. A reunião contou com a participação de dez Estados Membros, nomeadamente: Botswana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Maurícias, Seychelles, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe. Um representante da Federação Pan-Africana de Contabilistas (PAFA) também participou na reunião, enquanto o Secretariado foi representado por funcionários da Direção de Desenvolvimento Industrial e Comércio e da Unidade Jurídica. Uma lista pormenorizada dos participantes consta do Anexo I.
   2. A falta de quórum também se verificou relativamente a esta segunda sessão específica. À luz dos conselhos do Secretariado sobre o procedimento, os Estados Membros concordaram em prosseguir a sessão como uma reunião consultiva.
3. **CONSIDERAÇÃO DO PROJECTO DE DIRECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MRA DA SADC PARA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**
   1. A reunião analisou o projecto de Directivas, prestando especial atenção às revisões feitas pelo Secretariado para incorporar os comentários dos Estados-Membros feitos na primeira sessão específica. As principais revisões foram destacadas no documento **SADC/TNF-Serv./45/2023/04/Rev2**.
   2. A reunião analisou o projetco de Directivas ponto por ponto. O presente relatório sintetiza as principais observações e conclusões da segunda sessão específica, como segue:
      1. **Título**

Não há comentários dos Estados Membros.

Conclusão 1: Título

Não são propostas alterações.

* + 1. **Parágrafo de abertura/Chapeau**

Os Estados Membros reconheceram que o parágrafo de abertura (chapeau) provinha do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços e não fizeram quaisquer comentários ou sugestões.

Conclusão 2: Parágrafo de abertura/Chapeau

Não são propostas alterações.

* + 1. **Introdução [Secção 1]**

**Ponto 1.2 sobre "*instalações de formação*"**

1. Alguns Estados Membros propuseram a supressão dos "*instalações de* *formação*" do âmbito da definição de "sistema educativo", devido à complexidade da harmonização dos centros de formação em toda a região, não obstante o facto de, em algumas profissões sectoriais específicas (profissões médicas ou relacionadas com a saúde, veterinária, engenharia), os centros de formação serem fundamentais para a obtenção de resultados de aprendizagem. Foi argumentado que o termo "*instalação*" se referia às comodidades, ao edifício, ao equipamento, etc., e que, tendo em conta os elevados custos da melhoria das instalações onde é ministrada a formação, este facto dificultava o tratamento destas questões no âmbito do Protocolo sobre o Comércio de Serviços.
2. Foi levantada a questão de saber se o "*estágio*" se enquadrava no âmbito das "instalações de formação". Foi explicado que o estágio faz parte do conteúdo do curso e, por conseguinte, não pode ser abrangido pelas "instalações de formação".
3. Conclusão 3: Introdução [Secção 1]
   1. Suprimir "*instalações de formação*" do ponto 1.2 do projecto de Directivas;
   2. Incluir uma secção de definições, no início do projecto de Directivas, que explique ou interprete as palavras e terminologias técnicas utilizadas no projecto de Directivas, por exemplo, "*sistema educativo*" e "*MRA*";
   3. O Zimbabué deve propor um texto para reformular o ponto 6 [*Qualificações exigidas]* do Anexo I do projecto de Directivas, a fim de dar flexibilidade ao MRA específicos de um sector/profissão para incluir quaisquer elementos adicionais necessários e específicos desse sector, incluindo questões relacionadas com as "instalações de formação".
      1. **Objetivo [Secção 2]**
4. A reunião observou que a 45ª reunião TNF-Serviços tinha acordado na necessidade de separar os objectivos do projecto de Directivas do objectivo do MRA. Além disso, a reunião registou que o parágrafo previa uma *"abordagem comum*" e um "*conteúdo e normas mínimas"* para as estruturas do MRA. Foi sugerido que os "elementos" a considerar no desenvolvimento dos MRA sectoriais seriam os mesmos, embora o conteúdo e as normas reais possam diferir consoante as profissões. Por conseguinte, seria necessário considerar a substituição das palavras "*conteúdo e normas mínimas*" por "*elementos e características mínimas*".
5. Conclusão 4: Objetcivo [Secção 2]

No ponto 2.1, substituir a expressão "*conteúdos e normas mínimos*" por *"elementos e características mínimos"*.

* + 1. **Abordagem de negociação [Secção 3]**

1. **Ponto 3.1 sobre "*desenvolver MRA sectoriais/profissionais específicos*".**

Os Estados Membros solicitaram esclarecimentos sobre o que constituía "domínios profissionais abrangidos pelo Protocolo" para os quais estavam previstos MRA sectoriais ou profissionais específicos neste número, em comparação com os grupos subsectoriais organizados durante o seminário sobre MRA em Abril de 2023. Foi explicado que se tratava de serviços profissionais especificados na Lista de Classificação Sectorial dos Serviços [documento da Organização Mundial do Comércio (WTO) MTN.GNS/W/120], nomeadamente (a) Serviços jurídicos, (b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração, (c) Serviços fiscais, (d) Serviços de arquitectura, (e) Serviços de engenharia, (f) Serviços integrados de engenharia, (g) Serviços de planeamento urbano e paisagístico, (h) Serviços médicos e dentários, (i) Serviços veterinários, (j) Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e (k) Outros.

1. **Ponto 3.3 sobre "*assistência técnica e reforço das capacidades dos países menos desenvolvidos (LDC) no acesso ao MRA*".**

O Artigo 7 do Protocolo indicava a necessidade de os Estados Membros prestarem assistência técnica e reforçarem as capacidades dos LDC no acesso ao MRA. No entanto, não era claro quais os Estados Membros considerados LDC no contexto da SADC e se seriam os Estados Membros ou o Secretariado a prestar essa assistência.

Foi explicado que:

* + 1. **Países Menos Avançados** - A SADC não tem uma definição de LDC em nenhum dos seus instrumentos jurídicos, mas o nº 2 do artigo 1º do Protocolo sobre o Comércio de Serviços estabelece que "*todos os outros termos relacionados com qualquer matéria directamente regulada pelo presente Protocolo que não estejam definidos no mesmo são considerados como tendo o mesmo significado que no Acordo Geral da WTO sobre o Comércio de Serviços (GATS)".* Isto implica que o termo LDC utilizado no Protocolo deve ser interpretado no âmbito do GATS, pelo que um Estado Membro considerado LDC no âmbito da WTO teria o mesmo estatuto no âmbito do Protocolo.
    2. **Entidades responsáveis pela prestação de assistência técnica** - O n.º 3 do artigo 7.º do Protocolo estabelece que "*os membros devem esforçar-se por   
       prestar essa assistência*", pelo que a responsabilidade cabe aos Estados Membros. No entanto, foi referido que era possível que os organismos profissionais dos Estados Partes se apoiassem mutuamente, em conformidade com qualquer cooperação técnica acordada no âmbito do MRA sectoriais ou profissionais específicos, para ajudar os LDC a aceder aos MRA. O sector privado e os organismos profissionais regionais e internacionais poderiam igualmente prestar apoio às associações profissionais nacionais. Tal não prejudicaria o papel do Secretariado, incluindo a mobilização de recursos, consoante o tipo de assistência necessária.

1. Conclusão 5: Abordagem de negociação [Secção 3]
2. O ponto 3.1 deve ser reformulado para incluir uma lista de serviços profissionais, tal como previsto na lista de serviços W/120, e
3. Suprimir a palavra "*esforçar-se por*" que aparece entre "... *as Partes devem*" e "*prestar assistência técnica* ..." no ponto 3.3.
   * 1. **Domínios profissionais prioritários para o MRA [Secção 4]**
4. **Pontos 4.1(a) e 4.1(b)**

Registou-se que o n.º 4 incluía a necessidade de obter contributos das partes interessadas, incluindo o Conselho Empresarial da SADC. No entanto, os Estados Membros tinham opiniões divergentes sobre se o Conselho tinha a capacidade de articular, defender e assumir a liderança na identificação de prioridades para o MRA, em vez dos organismos profissionais, e de identificar possíveis barreiras aos serviços profissionais. Os Estados Membros observaram também que o n.º 4 foi redigido reconhecendo que os Estados Partes podem não ter capacidade para negociar em paralelo todos os MRA sectoriais ou profissionais. Por conseguinte, era necessário que os Estados Partes dessem prioridade às negociações do MRA. A seleção dos sectores profissionais prioritários deve basear-se em critérios acordados, com a contribuição de todos os principais interessados.

A este respeito, os Estados Membros declararam que o TNF-Serviços deveria decidir quais os sectores de serviços profissionais prioritários e sugeriram a reformulação do parágrafo para reflectir os critérios a aplicar e a necessidade de esses critérios serem informados pelos interesses de todas as partes interessadas.

1. Conclusão 6: Domínios profissionais prioritários para o MRA [Secção 4]
2. Acrescentar a expressão "*tendo em conta*" no final do parágrafo 4;
3. reformular todo o parágrafo 4.1(a) para que passe a ter a seguinte redação "*compromissos de liberalização assumidos pelos Estados Partes ao abrigo da Parte IV do Protocolo*"; e
4. reformular a alínea b) do n.º 4.1 para que passe a ter a seguinte redação "*contributos recebidos das partes interessadas profissionais nacionais e regionais, incluindo o Conselho Empresarial da SADC"*.
   * 1. **Ponto de partida [Secção 5]**
5. **Ponto 5.1** - Os Estados Membros corrigiram um pequeno erro tipográfico.
6. **Ponto 5.2** - A reunião foi informada de que o Secretariado tinha reformulado este ponto tendo em conta as observações dos Estados-Membros na primeira sessão específica relativas aos progressos efectuados na WTO no desenvolvimento da Iniciativa Conjunta sobre a Regulamentação Interna dos Serviços. Os Estados Membros apoiaram o texto proposto pelo Secretariado e introduziram algumas melhorias para reflectir a necessidade de os MRA serem apoiados por competências técnicas relacionadas com normas técnicas, requisitos e procedimentos de licenciamento e requisitos de qualificação, em conformidade com o artigo 6.
7. Conclusão 7: Ponto de partida [Secção 5]
8. Reformular o parágrafo 5.2 para que passe a ter a seguinte redação *Na medida em que os MRA elaborados ao abrigo das presentes Directivas tratem de questões relacionadas com requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, abrangidos pelo âmbito de aplicação do 6.º artigo [regulamentação interna] do Protocolo, os Estados Partes devem assegurar que essas disposições dos MRA relativos a serviços profissionais sejam coerentes com os compromissos assumidos pelo [a] [cada] Estado Parte no âmbito da Organização Mundial do Comércio (WTO), incluindo a Iniciativa Conjunta sobre a Regulamentação Interna dos Serviços, quando aplicável", e*
9. O Secretariado, após parecer jurídico, aconselhará sobre uma palavra adequada, *"a"* ou *"cada"*, a utilizar no ponto 5.2, para apreciação pelos Estados-Membros na próxima reunião do TNF-Serviços.
   * 1. **Envolvimento das partes interessadas [Secção 6]**

Não há comentários dos Estados Membros.

* + 1. **Estruturas e etapas de negociação [Secção 7]**

1. **Parágrafo 7.1** - A reunião notou que o TNF-Serviços não tinha mandato para criar subcomités, uma vez que o Artigo 24º atribuía esse papel ao Comité de Ministros do Comércio (CMT). Notou-se ainda que, como o TNF-Serviços tinha beneficiado do aconselhamento dos Grupos de Focalização Sectorial (SFG), era prudente que as Directivas previssem essa estrutura e, após a sua aprovação pelo CMT, a estrutura seria considerada uma estrutura formal. Alguns Estados-Membros sugeriram a utilização da designação "grupo de trabalho técnico (GTT)" em vez de SFG, mas a reunião concordou em manter a utilização de SFG por uma questão de coerência, uma vez que o TNF-Serviços tinha utilizado esta designação durante a primeira ronda de negociações. Além disso, os Estados-Membros propuseram substituir as palavras "... *manifestar interesse ...*" pelas palavras "... *fornecer contributos* ..." no n.º 7.1, alínea a).
2. **Ponto 7.3** - Os Estados Membros tiveram opiniões divergentes sobre a inclusão deste ponto, uma vez que alguns pretendiam excluir a questão da forma como o texto final dos MRA seria adotado pela CMT. Tal implicava adiar a decisão para o momento da finalização de um MRA, altura em que o TNF-Serviços poderia decidir recomendar à CMT se os MRA finais constituiriam um compromisso adicional na lista/calendário de compromissos de um Estado Membro ou um anexo nos termos do artigo 26. Alguns Estados Membros consideraram que as Directivas estariam incompletas se não incluíssem as etapas finais, incluindo a depuração ou o apuramento jurídico, e se os MRA finais seriam adoptados pela CMT e anexados ao Protocolo. Além disso, alguns Estados Membros não tinham a certeza de que os MRA devessem ser elaborados apenas ao abrigo do artigo 7.º ou tanto do artigo 7.
3. Foi notado que a depuração jurídica ou a aprovação dos MRA finais pelos Ministros da Justiça e pelos Procuradores-Gerais seria efectuada depois de a CMT ter aprovado os MRA e, assim, concluído as negociações técnicas. Por conseguinte, a CMT recomendaria o texto final ao Comité dos Ministros da Justiça e dos Procuradores-Gerais para aprovação jurídica, que poderia reenviar o texto à CMT para adoção final, salientando quaisquer questões que exigissem a atenção da CMT.
4. Conclusão 9: Estruturas e etapas de negociação [Secção 7]
5. Substituir as palavras "... *para manifestar interesse ...*" pelas palavras "... *para fornecer contributos* ..." na alínea a) do n.º 71,
6. Considerar ainda duas propostas para o n.º 7.3, com a seguinte redação
7. *"Os MRA relativos aos serviços profissionais adoptados pela CMT serão anexados ao Protocolo e farão parte integrante do mesmo, em conformidade com o disposto no artigo 26º do Protocolo, tal como recomendado/decidido pelo TNF-Serviços"*; ou
8. *"A adopção dos MRA será decidida pelos serviços do TNF, através de uma recomendação à CMT*".
9. Aditar um novo ponto 7.4 com a seguinte redação

*O texto final dos MRA adoptados pelo CMT será recomendado para efeitos de depuração/apuramento jurídico pelo Comité dos Ministros da Justiça e dos Procuradores-Gerais, que o remeterá ao CMT para adoção final".*

1. Colocar os textos propostos para os pontos 7.3 e 7.4 à consideração dos Estados Membros na próxima reunião do TNF-Serviços.
   * 1. **Partes nos ARM [Secção 8]**
2. Um Estado-Membro, a Zâmbia, propôs um parágrafo adicional para clarificar a interface entre os MRA bilaterais existentes e os MRA regionais da SADC previstos.
3. Conclusão 10: Partes nos MRA [Secção 8]

A Zâmbia apresentará uma proposta de texto sobre a interface entre os MRA bilaterais existentes e os MRA regionais da SADC, a ser analisada pelos Estados Membros na próxima reunião do TNF-Serviços.

* + 1. **Estrutura de um MRA [secção 9]**

1. **Ponto 9.3** - Alguns Estados Membros sublinharam a necessidade de garantir que a aplicação do princípio do tratamento nacional no reconhecimento das qualificações profissionais não prejudique os profissionais de outro Estado Parte, por exemplo, um profissional júnior de um Estado Parte supervisionado por um profissional registado noutro Estado Parte. Além disso, os Estados Membros tinham opiniões divergentes quanto ao facto de os MRA deverem ou não estar ligados às listas de compromissos dos Estados Partes. Alguns Estado -Membros consideraram que os MRA facilitariam o reconhecimento das qualificações de acordo com o princípio do tratamento da nação mais favorecida (NMF), mesmo nos casos em que um Estado Parte não tivesse compromissos de liberalização ao abrigo do Protocolo, bem como nos casos de esforços de liberalização unilaterais. Foi igualmente referido que os MRA contribuiriam para o desenvolvimento da profissão.
2. Além disso, alguns Estados Membros propuseram que a última parte do ponto 9.3, com a seguinte redação: "*nada num MRA final implicará ou será interpretado no sentido de conceder acesso ao mercado ou tratamento nacional no domínio dos serviços profissionais* ...", fosse incluída numa secção adequada relativa à aplicação dos MRA e não à estrutura de um MRA.
3. Conclusão 11: Estrutura de um MRA [Secção 9]

Colocar todo o ponto 9.3 à consideração dos Estados Membros na próxima reunião do TNF-Serviços.

* + 1. **Apêndice I**

1. Preâmbulo - A reunião analisou as alterações introduzidas pelo Secretariado para incorporar os contributos da primeira sessão específica. Os Estados Membros não puderam discutir toda a secção e concordaram em adiar a discussão para a próxima reunião do TNF-Serviços.
2. Conclusões 12: Apêndice

Os Estados-Membros devem analisar o Apêndice I na próxima reunião do TNF-Serviços.

1. **CAMINHO A SEGUIR E PRÓXIMA REUNIÃO** 
   1. Dada a falta de quórum, os Estados Membros foram informados de que o Secretariado iria preparar e distribuir a todos os Estados Membros um relatório das discussões e conclusões, juntamente com uma versão do projecto de Directivas contendo anotações dos comentários dos Estados Membros, agora como documento **SADC/TNF-Serv./45/2023/04/Rev3**, para orientar as consultas nacionais e regionais.
   2. A reunião constatou que não era viável finalizar o projecto de Directivas para apresentação à CMT em Junho/Julho de 2023. Por conseguinte, foi acordado prosseguir as negociações sobre o projecto de Directivas na próxima reunião dos serviços do TNF, prevista para Setembro de 2023, numa data a indicar pelo Secretariado.

\_\_\_\_\_\_\_